



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## LEI N.º 1.236, DE 26 DE JUNHO DE 2.003

*“Institui o Projeto de Economia Solidária – PES, com o objetivo de potencializar o desenvolvimento de atividades econômicas por grupos organizados de baixa renda”*

(Autor: Vereador José Carlos Bispo da Paz)

**JAIR PADOVANI**, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto de Economia Solidária – PES, tendo por objetivo potencializar o desenvolvimento de atividades de grupos organizadores e de baixa renda de forma a integrá-los no mercado formal e tornar suas atividades auto-sustentáveis.

**§ 1º** - Os grupos beneficiados por este Projeto deverão ser auto-organizados, auto-gestionados e compostos por integrantes domiciliados em Hortolândia há pelo menos um ano, da data de sua inscrição, sem qualquer relação de emprego formal.

**§ 2º** - Poderão se habilitar a participar do PES, grupos ainda não constituídos legalmente, desde que apresentem projetos com viabilidade de adequação aos requisitos do PES.

**Art. 2º** - Para consecução dos objetivos do PES, o Poder Público, na medida de suas possibilidades, propiciará aos grupos integrantes o acesso a equipamentos públicos, e:

- I – espaço físico em prédios municipais;
- II – equipamentos e maquinário para produção industrial e artesanal;
- III – cursos de capacitação e apoio à comercialização de produtos ou serviços;
- IV – assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, conforme a necessidade de cada grupo habilitado;

**§ 1º** - Os cursos referidos neste artigo poderão englobar, dentre outras, as áreas de contabilidade, administração, comercialização, marketing, gestão de negócios e técnica da produção.

**§ 2º** - O apoio à comercialização consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos grupos.

**Art. 3º** - Os grupos interessados em participar do Projeto de Economia Solidária deverão formular projetos de trabalho que deverão conter discriminadamente ao menos:

- I – O número de integrantes do grupo pretendente;
- II – A forma associativa existente entre os seus integrantes;
- III – A maneira pela qual são tomadas as deliberações do grupo;
- IV – A sede do grupo ou o local onde se reúne;
- V – Declaração, a ser comprovada, de que seus componentes não estão empregados no mercado formal de trabalho, com apresentação da Carteira de Trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**VI** - Declaração, a ser comprovada, que a mão-de-obra utilizada pelo grupo restringe-se ao trabalho de seus integrantes;

**VII** - Comprovação de que a renda "per capita" dos integrantes do grupo é de no máximo cinco salários mínimos;

**VIII** - Comprovação de que nenhum dos integrantes possua idade inferior a dezoito anos;

**§ 1º** - O tempo de permanência do grupo no PES será de dois anos, prorrogável por mais dois.

**§2º** - Se verificada qualquer informação falsa o grupo infrator sujeitar-se-á às penas cabíveis e à imediata suspensão de sua participação no PES, se nele já houver ingressado, ressalvados os direitos de ampla defesa e contraditório.

**Art. 5º** - A utilização de espaços públicos sujeita os grupos às regras de uso pertinentes, que constará nos termos de permissão de uso.

**Art. 6º** - Nenhum equipamento ou maquinário pertencente ao Município será entregue aos grupos sem o correspondente Termo de Compromisso e Convênio, no qual constará as obrigações dos beneficentes.

**Art. 7º** - Os cursos de capacitação do grupo como um todo, deverão ter frequência obrigatória, sem a qual serão suspensos os benefícios, sendo o grupo inapto a permanecer no PES.

**Parágrafo único** - Para a realização dos cursos obrigatórios não poderá ser cobrado nenhum do grupo convocado.

**Art. 9º** - O Executivo regulamentará esta Lei sessenta (60) dias de sua publicação.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 26 de Junho de 2003.

**JAIR PADOVANI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia).

**EDSON LAURO GIRARDI**

Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração  
Diretor